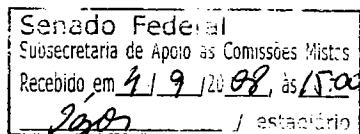




MEDIDA PROVISÓRIA Nº 440, DE 29 I



Dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004; das Carreiras da Área Jurídica, de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006; das Carreiras de Gestão Governamental, de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; das Carreiras do Banco Central do Brasil - BACEN, de que trata a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998; e da Carreira de Diplomata, de que trata a Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006; cria o Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP, o Plano de Carreiras e Cargos da CVM e o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA; dispõe sobre a remuneração dos titulares dos cargos de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, de que trata a Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e integrantes da Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, a criação de cargos de Defensor Público da União, a criação de cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, e sobre o Sistema de Desenvolvimento na Carreira - SÍDEC, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprimir do Art. 119 a expressão:

"... e dos cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o §5º do art. 120, a partir de 1º de julho de 2008".

JUSTIFICATIVA

Torna-se desnecessária a expressão supracitada em função da exclusão do Art.120, § 3º, que trata da exclusão dos Técnicos de Planejamento e Pesquisa da Carreira de Planejamento e Pesquisa que não observaram as normas constitucionais e ordinárias pertinentes anteriores a 5 de outubro de 1988. Como estes servidores cumpriram os requisitos pertinentes à Lei nº 8.112/1990 e não havia tal previsão no plano de carreiras aprovado pela Diretoria do IPEA e a SRH/MPOG, concluímos pela exclusão dos parágrafos supracitados.

Brasília, 4 de setembro de 2008.


Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN – PT/RS

